



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO/SP
Rua Teixeira da Silva, 217 - Bairro Paraíso - CEP 04002-030 - São Paulo - SP - www.dpu.gov.br

OFÍCIO - Nº 5017993/2022 - DPU-SP/1DRDH SP

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr. Secretário
FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Pátio do Colégio, 148, 1º andar - Centro
São Paulo - SP - CEP 01016-040
gabinete-sjc@sp.gov.br

Assunto: Necessidade de observância da lista tríplice para a eleição do cargo de novo ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo

Referência: Processo SEI 08184.000131/2017-44

Senhor Secretário,

Cumprimento-o cordialmente, a Defensoria Pública da União (DPU), instituição essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos dos necessitados (arts. 5º, LXXIV e 134 da CF), vem, com fundamento no art. 4º, I, II, III, VII, X e XI da Lei Complementar Federal nº 80/94, expor e requerer o que se segue.

Conforme amplamente divulgado pela imprensa[1], a eleição para o cargo de novo ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo foi paralisada pelo governo paulista, após um suposto erro de digitação do CONDEPE (Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana) ter alterado a lista tríplice para a escolha do novo ouvidor. Esse fato teria ensejado uma onda de recursos e paralisado o processo seletivo. Embora o problema tenha sido identificado em novembro de 2021, **até o momento, a Secretaria de Justiça e Cidadania do estado ainda não publicou uma errata.**

O efeito prático do impasse acima mencionado é a permanência no cargo de um ouvidor que, a despeito da ausência de legitimidade para tanto, obteve a prorrogação de seu mandato. Acerca desse ponto, convém rememorar que o Sistema Único de Segurança Pública dos Estados, instituído por meio da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, é enfático ao estabelecer a participação e o controle social como uma de suas mais importantes balizas.

Nesse sentido, ao ressaltar a necessidade de transformações profundas das instituições policiais brasileiras, de seus valores fundamentais, de sua cultura profissional e de seus padrões de comportamento, o Plano Nacional de Segurança Pública assevera que, em um contexto democrático, a estrutura policial somente será eficaz se houver participação da cidadania no planejamento, na fiscalização e na correção das atividades de segurança[2].

Diante do quadro acima delineado, a paralização do processo de escolha do novo ouvidor, notadamente por conta de interposição de recursos de pessoas sem legitimidade, eis que beneficiadas por erro administrativo, constitui **inequívoca situação de ilegalidade**, a qual exige pronta solução da Administração Pública por meio do exercício de seu poder de autotutela.

À luz do exposto, RECOMENDA-SE que seja imediatamente publicada a errata, e, após a correção do erro, seja observada a lista tríplice retificada.

Outrossim, solicitamos a realização de audiência acerca do tema com a Secretaria de Justiça, bem como informações acerca das providências adotadas, no prazo de 10 dias.

Para facilitar o contato interinstitucional, informamos que o presente será encaminhado apenas por e-mail e que a resposta pode ser enviada para o e-mail: drdh.sp@dpu.def.br.

Cordialmente,

ANA LÚCIA M. FARIA DE OLIVEIRA
Defensora Pública Federal
Defensora Regional de Direitos Humanos em São Paulo

[1] <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/02/07/eleicao-para-novo-ouvidor-da-policia-de-sp-e-paralisada-e-titular-permanece-no-cargo.ghtml>; <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/apos-impasse-em-eleicao-policias-de-sao-paulo-seguem-sem-ouvidor/>

[2] http://www.dhnet.org.br/redebrasil/executivo/nacional/s_arq_cap2.htm#exigencia



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Marcondes Faria de Oliveira, Defensor(a) Regional de Direitos Humanos.**, em 21/02/2022, às 12:58, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5017993** e o código CRC **198794CD**.